XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

SILVANA BELINE TAVARES

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos politicos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Silvana Beline Tavares; Thais Janaina Wenczenovicz.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-600-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II durante o XXIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022, sob o tema geral "Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Trata-se de mais um congresso de excelência do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos da Democracia, dos Direitos Políticos, dos Movimentos Sociais e da Filosofia do Estado.

Os temas específicos abordados vão desde violência política de gênero, passando por questões raciais e indígenas, até chegar nas questões concernentes ao presidencialismo de coalizão. Também estiveram em discussão, dentre outros grandes temas, os direitos de participação política das pessoas com deficiência e o sacrifício dos animais em rituais religiosos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Silvana Beline Tavares

Thais Janaina Wenczenovicz

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DIREITO À INCLUSÃO NOS ESPAÇOS DE DECISÃO NO BRASIL

POLITICAL PARTICIPATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: RIGHT TO INCLUSION IN DECISION-MAKING PROCESSES IN BRAZIL

Raimundo Wilson Gama Raiol
Hamanda de Nazaré Freitas Matos [1]
João Paulo Freitas Matos

Resumo

A pesquisa que aqui se apresenta objetiva analisar o desenvolvimento da ideia de participação política das pessoas com deficiência no Brasil, como forma desse grupo social perseguir ativamente a sua proteção legal e garantia de políticas públicas adequadas às suas circunstâncias. Para isso, analisa-se qualitativamente, por meio bibliográfico, o contexto histórico nacional da luta desse grupo por espaço, através dos pressupostos teóricos que envolvem o conceito de cidadania e sufrágio universal, perpassando a constituinte de 1988 à formação das organizações não governamentais, e a dificuldade de acesso aos cargos de poder no Estado pelos sujeitos com deficiência tal qual outros grupos minoritários. Ao final, conclui-se que a urgência das referidas pessoas serem estimuladas para não apenas votarem, mas também serem votadas poderá proporcionar que tais minorias possam representar seus próprios interesses com autonomia, dirigindo políticas públicas inclusivas cada vez mais adequadas às suas necessidades e levando o exercício da democracia a grupos vulneráveis.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Representação política, Organizações sociais, Acessibilidade eleitoral, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

The research presented here aims to analyze the development of the idea of political participation of people with disabilities in Brazil, as a way for this social group to actively pursue their legal protection and guarantee public policies appropriate to their circumstances. For this purpose, it is qualitatively analyzed, through bibliography, the national historical context of the challenges of this group, through the theoretical assumptions that involve the concept of citizenship and universal suffrage, passing through the 1988 Constitution to the formation of non-governmental organizations, and the difficulty of access to positions of power in the State by people with disabilities like other minority groups. In the end, it is concluded that the urgency of these people to be encouraged not only to vote, but also to be voted on, can provide that such minorities can represent their own interests with autonomy, directing inclusive public policies that are increasingly suited to their needs and leading to the exercise of democracy to vulnerable groups.

[1] Pesquisa desenvolvida com financiamento da FAPESPA e Universidade Federal do Pará

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People with disabilities, Political representation, Social organizations, Electoral accessibility, Inclusion

INTRODUÇÃO

A representação política, apesar de não se confundir com o conceito de democracia, é hoje importante ferramenta de defesa dos interesses dos representados por aqueles democraticamente eleitos para tal finalidade.

No que tange às pessoas com deficiência, estas tiveram por bastante tempo suas vozes silenciadas e seus rostos mantidos invisíveis por serem diferentes, atípicos, fora do padrão de corpo ou cognição buscados em uma sociedade diversa, mas que não aceita o que (ou quem é) diferente.

Marcos recentes da história, seja nacional seja global, demonstram a urgência pela qual as pessoas com deficiência têm lutado pelos seus direitos e garantias enquanto grupo vulnerável, ainda que objetivem exercer com independência o poder decisório sobre suas próprias vidas. Para isso, deve o Estado (além da sociedade e da família) assumir a responsabilidade pelo rompimento das barreiras à acessibilidade das mencionadas pessoas, sendo o espaço político importante ferramenta para esse tipo de atuação.

De início, assevera-se como o sufrágio passou pelo processo de universalização com o início da participação das minorias nas decisões políticas, que antes sequer cabiam no conceito de cidadão.

Em segundo lugar, far-se-á um breve histórico da luta das pessoas com deficiência por espaço político, pontuando como se deu a evolução de direitos, inclusive a transição do conceito de deficiência do modelo médico para o modelo social, com a finalidade de traçar um panorama desta luta e definir como tem se mostrado o lugar político que as pessoas com deficiência têm assumido.

A seguir, será trabalhada a identificação e representatividade das pessoas com deficiência na política, por meio da política de presença, que preza por uma proporção mais equânime das diversidades étnicas que compõem a sociedade, perseguindo a inclusão política de grupos que passam a se enxergar como socialmente excluídos ou silenciados.

Por fim serão analisadas as pessoas com deficiência na política, como a mudança de concepção do modelo de deficiência trouxe impactos para o exercício da política por esses sujeitos, em decorrência de uma legislação nacional e internacional que promove a inclusão desse grupo vulnerável sob todos os aspectos.

1. SUFRÁGIO UNIVERSAL E PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS NA POLÍTICA

O sufrágio é a forma de exercício da plena soberania popular, consolidando a legitimidade do governo escolhido e exercício do poder. A forma de exercício do sufrágio foi caminhando juntamente com o sentido de ser cidadão, o que angariou significativas mudanças sobre os grupos sociais hábeis ao exercício dessa cidadania na política nacional.

Neste sentido, os movimentos identitários formados a partir da heterogeneidade da sociedade brasileira, dentre eles o movimento das pessoas com deficiência, têm se organizado a fim de lutarem pelos seus direitos, como a acessibilidade eleitoral, que objetiva ampliar a noção de sufrágio universal, diminuindo os obstáculos enfrentados por esses cidadãos para cumprir seus deveres perante a política e a sociedade.

1.1 Sufrágio universal e concepção a de cidadania

Logo após a vitória da revolução burguesa da França, no século XVIII, o ideário de democracia, sufrágio universal e cidadania emerge nas nações ocidentais como meio de se atingir a liberdade, igualdade e fraternidade para todos os seus cidadãos, porém, a história mostra que essa tentativa se deu de maneira descompassa.

Notadamente, o termo *cidadão* não tinha o mesmo conceito que tem hoje, era uma classificação restrita, estendendo-se primeiramente aos chefes de família, com certo nível de escolaridade, acima de 21 anos e do sexo masculino. Escravos, estrangeiros, praticantes de religiões minoritárias e falantes de línguas não oficializadas, analfabetos e mulheres estavam à parte do conceito.

Um grande exemplo disso é apresentado por Domenico Losurdo (2006), que, ao explanar sobre a difusão do liberalismo pelo mundo, deixa claro, por meio da fala de ícones históricos do sistema liberal, que o conceito de ser cidadão era restrito, durante o nascimento do capitalismo, no século XVI, às nações liberais que estavam no auge do comércio de escravos, pois ter escravos era visto como um direito dos cidadãos e o Estado não devia nisso intervir.

Com o passar dos anos, as minorias que não se encaixavam no conceito de cidadãos conquistaram seus direitos de inclusão e participação política na sociedade, dando início a uma nova era, a era do assistencialismo. Neste período, o Estado se comprometia em dar algum suporte aos grupos minoritários e vulneráveis mediante políticas, mas esses mesmos grupos eram exclusos de participar ativamente da política.

A expansão do sufrágio universal causou um impacto no campo político partidário e no sistema eleitoral que, de acordo com Richard S. Katz e Peter Mair (1995), mudariam

o modelo de organização e democracia partidária, tanto assim que, no primeiro estágio, os partidos conhecidos como "partidos de massa" obtiveram sucessos consecutivos, nas eleições de nações tradicionalmente democráticas, influenciando a todos a outras a copiarem esse modelo.

Os partidos de massa consistiam em representar cada setor da sociedade; foram neles onde as minorias formaram aliança com outros grupos de interesses em comum, com a finalidade de escolherem um representante que adentrasse ao Estado, pelo instrumento do voto, para assim usar o poder estatal e pôr em prática os anseios dos grupos representados.

A partir desse êxito, Katz e Mair (1995) alegam que todo o sistema partidário foi contagiado pela esquerda e pelo modelo socialista de partido. Os partidos que não entrassem nessa onda pereceriam. Por essas razões, os autores lembram que o modelo de massa era visto como o modelo do futuro.

Nesse período, os operários, as mulheres, pessoas com deficiência, os negros, os indivíduos de baixa escolaridade etc., viraram alvos de campanha política e da atenção dos que estavam no poder e queriam lá se perpetuar, pois o voto de cada um deles teria o mesmo peso do voto da maioria e dos financeiramente e socialmente privilegiados. Com isso, pode-se dizer que a participação política teve peso crucial no avanço do reconhecimento dos grupos socialmente em desvantagem como cidadãos.

1.2 A relevância dos movimentos identitários na formação de um pensamento cidadão

Com o avanço da industrialização, nos países democráticos do século XX, milhões de pessoas que moravam no campo vieram para as cidades. Ruben George Oliven (1989) explica que muitos estudiosos da sociedade da época acreditavam que um processo de homogeneidade social emergiria, pois, pessoas de todas as origens, camadas sociais, tradições e identidades dividiam o mesmo espaço no meio urbano, deixando o isolamento do rural para trás rompendo barreira entre as diferenças.

Dando base à fala de Oliven, Katz e Mair (1995), vale frisar que relembram esse período de crescimento urbano e industrial como um período de passagem dos partidos de massa para os partidos *catch-all*, partidos que não estão mais preocupados em representar setores específicos da sociedade e fazer campanha em cima destes estritamente; agora, buscam agradar o máximo de setores sociais possíveis, com ideia de

igualdade, harmonia e bem-estar para todos, derrubando barreiras das identidades, classificações sociais e biológicas de cada um.

No Brasil dessa época, baseado em Cardoso de Oliveira, Oliven ensina que a cidadania nacional estaria ligada ao ideário de igualdade para todos, o que fez parte do surgimento da propaganda de democracia racial que o país apresentava ao mundo. Sendo assim, emergiu uma tendência de igualdade, dignidade e equidade que tradicionalmente molda o conceito de cidadania que o Brasil como nação tenta garantir aos seus.

Diferente de nações multiculturais, como África do Sul, Alemanha e Estados Unidos, no Brasil e em alguns países latinos e europeus, onde não havia leis separando seus cidadãos em *castas* superiores e inferiores, cresceu a propaganda de democracia racial e do Brasil como exemplo da inclusão de outras minorias sob a condição de serem seus integrantes cidadãos.

Para melhor entender o conceito de cidadão no Brasil, Mariza Peirano (2006) ensina que a cidadania, uma vez garantida para os brasileiros, a estes são garantidos os direitos civis, que estão voltados à ideia de liberdade: fé, direito à propriedade e a celebrar contratos e direitos políticos: participar da conjuntura política local, ao voto, a candidatura etc.; e os direitos sociais que se referem ao bem-estar social: segurança econômica, acesso às políticas públicas, boa qualidade de vida etc.

Mas como nem tudo o que reluz é ouro, Oliven (1989) ressalta que nos meados de 1970, grupos de minorias e vulneráveis, tais como negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, periféricos, LGBTQIA+ etc., ao fazerem a verificação de dados socioeconômicos, constataram discrepâncias entre a qualidade de vida e justiça social em que se encontravam em relação aos brancos, homens e heteros de classe média e alta, pessoas sem deficiência etc., bem assim que tais discrepâncias eram comparáveis a dos países onde houve segregação institucionalizada.

A partir de então, os movimentos identitários voltaram a emergir, pois fora notado que a heterogeneidade da sociedade brasileira está muito viva e impacta diretamente sobre os direitos e privilégios de um grupo sobre o outro, independentemente se compartilham dos mesmos gostos, falam o mesmo idioma, vivem nos mesmos espaços públicos, torcem pelo mesmo time ou admiram a mesma arte. Dentre essas razões, a retomada da identidade, o pertencimento e a consciência da sua posição na sociedade se fazem essenciais para a luta por cidadania; é aqui que as ciências sociais agora direcionam seu objeto de estudo para o entendimento de como se dá o processo democrático no país.

Wenderson Rufino dos Santos (2008) disserta que a partir dos anos 1960 e 1970 vários estudos acerca das pessoas com deficiência foram levantados dentre as ciências

sociais, porém, desta vez, a deficiência não era mais tida como uma patologia em que os indivíduos eram induzidos a se esforçarem para conseguir uma cura ou amenizar as características da sua condição, mas sim como uma diversidade tal qual a cor da pele, a altura, traço de personalidade, etc.

Esses estudos tiveram impacto sobre o sistema político, no âmbito mundial, haja vista que constituições de diversos países garantiram direitos de cidadania às referidas pessoas. Porém, as estatísticas demonstravam que tais direitos por lei não chegavam a esses indivíduos, a despeito de alcançarem o restante dos cidadãos, sendo exemplo disso a falta de participação política, que acarretava uma carência de representatividade desse grupo nas corridas eleitorais.

Joelson Dias e Ana Luisa Cellular Junqueira (2017), inspirados em Rousseau, garantem que não há igualdade sem liberdade e que o Estado está encarregado de se opor a empecilhos que excluem parcela de seus cidadãos; a participação do indivíduo de maneira ativa na máquina pública legitima outras de suas garantias fundamentais, além da política, as quais seriam as civis, econômicas, sociais e culturais.

1.3 Acessibilidade eleitoral dentro do conceito de sufrágio universal

Dias e Junqueira (2017) mencionam o termo justiça social. A justiça social é garantida não apenas com escritos nas jurisdições, mas com ação de possibilitar todos os grupos a irem até as cabines de votação e registrarem sua escolha. Convém lembrar que, no Brasil, por mais que o sufrágio se estenda a todos os cidadãos acima de 16 anos, pessoas com deficiência, idosos, indivíduos de baixo poder aquisitivo são afetados com falta de acessibilidade e disponibilidade de recursos para o descolamento de suas casas até as suas zonas eleitorais; tal fato interfere na construção e legitimação de direitos fundamentais.

Para os autores, a acessibilidade eleitoral nada mais é que o direito de ter acesso a seus direitos, ensinando que significa o seguinte:

> Tem como propósito a superação, dentre outros, dos obstáculos arquitetônicos das zonas e seções eleitorais; do preconceito e ignorância social que mitigam as chances de candidatos e candidatas com deficiência serem eleitos; da inacessibilidade das propagandas partidárias e eleitorais, dos informes oficiais e debates televisivos que não contam com audiodescrição, linguagem de sinais e legenda. (DIAS, JUNQUEIRA; 2017)

Sendo assim, a acessibilidade eleitoral vem reforçar ainda mais a construção do sufrágio universal, diminuindo os obstáculos enfrentados por esses cidadãos para cumprir seus deveres perante a política e a sociedade.

Nos anos 1970 e 1980, avanços no meio jurídico foram observados, pelo mundo a fora, especialmente após a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – primeiro Tratado Internacional de Direitos Humanos (DIAS, JUNQUEIRA; 2017), o tratado que visa garantir a inclusão das pessoas com deficiência por parte dos países signatários dos direitos humanos e que influenciou a jurisdição local de todas essas nações.

No Brasil, Santos (2008) afirma que foi com a Constituição de 1988 que o Estado brasileiro formalizou a participação desses cidadãos como indispensável no meio político, mercado de trabalho, assistência social e acessibilidade física, no entanto, a deficiência ainda é vista como uma patologia em vez de expressão da diversidade humana, o que pode dificultar os demais cidadãos a verem essas pessoas com os olhos de equidade.

Faltar com a visão de equidade sobre as pessoas com deficiência pode prejudicá-las, na garantia de outros direitos de cidadãos, como, por exemplo, a inserção no mercado de trabalho acarretando no êxito da garantia de autonomia econômica, social e simbólica (SANTOS, 2008). Por conta dessas desvantagens sofridas pelas pessoas com deficiência, o Estado e a sociedade civil estudam implementação de cotas nas universidades, empresas e até mesmo nos cargos eleitorais para reparar as desigualdades.

Atualmente, pessoas com deficiência e o Estado têm outros desafios a enfrentar, com a finalidade de pôr em prática a justiça social e a cidadania plena, conforme previsto na Constituição Federal. Dentre esses desafios pode-se citar a representação política das aludidas pessoas nas Câmaras Legislativas, em cargos no Executivo, e para o exercício de cargos de gerência nas empresas, nas escolas e em todas as outras posições estratégicas de socialização primária e secundária, consoante Durkheim.

Ocorre que, manter vivos os movimentos identitários e os estudos que objetivam localizar a posição social de cada grupo na sociedade, até mesmo dentre as pessoas com deficiência, que é um grupo heterogêneo, é um dever das ciências sociais, para que o poder público tome conhecimento de onde há avanços e de onde ainda necessita haver intervenção, para que os princípios de liberdade e igualdade cheguem instaurando a *justiça social*, por meio da política.

2 BREVE HISTÓRICO DA LUTA POR ESPAÇO POLÍTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Busca-se compreender, neste tópico, como se deu a evolução da conquista de direitos das pessoas com deficiência, perfazendo caminho histórico, de modo bastante

breve. Objetiva-se dialogar com a conquista de direitos, dentro dos diversos tipos de deficiência, e a importância da participação política das pessoas com deficiência, a fim de superar os desafios enfrentados, no percurso para a inclusão social.

Isabel Maior (2016) pontua que houve uma evolução, no Brasil e na Europa do século XIX, com a educação especial de cegos e de surdos, em internatos, época na qual houve a introdução do sistema Braille, de escrita, para os cegos. No entanto, entre 1880 e 1960, os surdos foram proibidos de usar a língua de sinais, para isso não comprometer o aprendizado obrigatório da linguagem oral, o que revelou a hegemonia da comunidade ouvinte frente à comunidade surda.

Do outro lado, no início do século XX, estabeleceram-se as escolas especiais para crianças com deficiência intelectual, nas redes paralelas ao ensino público, devido à omissão do Estado; enquanto isso as pessoas com deficiência física eram ligadas à área da saúde, em centros de reabilitação, mantidos por iniciativa não governamental.

Ultrapassando o modelo biomédico, característico do século XX, o movimento político das pessoas com deficiência ganhou força nos anos 70, sendo ainda mais intensificada a visibilidade da sua luta com o ano de 1981, considerado e promulgado pela, ONU como Ano Internacional da Pessoa Deficiente.

Após aquele marco histórico, ocorreram sucessivas promulgações de leis, tratados e convenções, objetivando combater a discriminação de pessoas com deficiência, promover a inclusão, acessibilidade e reabilitação dessas pessoas, além de dispor sobre direitos básicos e proteção especial.

Importante foi o papel da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência enquanto documento internacional para a conquista de direitos desse grupo vulnerável, em especial na política, vez que previu expressamente no seu artigo 29:

> Os Estados-Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão: a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros; b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante; i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos; ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

Notadamente, Thais Teixeira Santos (2017) aponta que a formação dessa Convenção contou com a participação de mais de 800 ativistas de defesa de direitos humanos das pessoas com deficiência de diversos países do mundo, o que pode indicar a

urgência com a qual as pessoas pertencentes a esse grupo social veem sua situação de sub-representação e como isto prejudica o avanço da conquista de outros direitos.

No Brasil, a formação da Coalizão Pró-Federação Nacional das Pessoas com Deficiência (1979) buscou reunir várias organizações que atuam em favor das pessoas com deficiência, de uma forma em que essas se reunissem, não se fundissem, dedicando-se a formar um movimento político reivindicatório dos direitos do predito grupo social, vulnerável, a fim de garantir seus direitos e o aumento da representação e participação.

Até então, a atuação das instituições envolvidas tinha como objetivo, em primeiro lugar, atender a questões ligadas à saúde ou ao tratamento da deficiência, sem muito enfoque na compreensão dos aspectos sociais (SANTOS, 2017). O modelo médico mostrava-se ainda muito mais presente na visão que se tinha sobre o que é deficiência, de maneira que a abordagem assistencialista, e até mesmo religiosa, era bastante marcante na discussão dos encontros realizados, em decorrência das mobilizações das pessoas com deficiência.

Próxima à Constituinte de 1988, houve ampla promoção do Ministério da Educação e Cultura para um diálogo com as pessoas com deficiência acerca das suas demandas e sugestões voltadas para a inclusão no novo texto constitucional. Entretanto, as Pessoas com Deficiência ficaram juntamente com outras minorias na chamada Subcomissão Temática: Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, subordinada à Comissão Temática Ordem Social (SANTOS, 2017). Seria uma subcomissão guarda-chuva, responsável por estudar as demandas de minorias (bastante) distintas.

No ano seguinte à promulgação da Constituição Federal, foi promulgada a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), com o objetivo de promover a integração social das pessoas com deficiência. O artigo 3º da referida lei atribui ao Ministério Público a legitimidade para propositura da tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos desse grupo social.

Nos anos seguintes até meados de 2000, foi possível observar uma grande ampliação da participação da sociedade civil, mobilizando-se para promover a defesa de direitos das pessoas com deficiência, a exemplo da tão importante Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que, dentre outros objetivos, se propõe a defender e garantir os direitos de pessoas com deficiência, nas mais diferentes instâncias, visando suas necessidades de desenvolvimento, saúde, bem-estar, e combatendo a violência e a exploração desses indivíduos.

Apesar do importante crescimento dessas organizações defensoras dos direitos de inclusão das pessoas com deficiência ao longo das décadas, não é possível precisar que a mobilização da sociedade e organizações não governamentais estão sendo o suficiente ou ao menos o máximo que pode ser feito politicamente em prol dos direitos e do bem estar desses sujeitos vulneráveis, em razão de suas deficiências.

Ainda que se tenha uma ampla participação em trabalhos de extrema relevância desses agentes, além do notável avanço legal, seja em números seja qualitativamente no que diz respeito a direitos protegidos, indaga-se se poderia haver significativo aumento de políticas públicas que ampliassem o alcance e impacto sobre o cotidiano das pessoas com deficiência, mediante sua retirada de local de passividade, nas relações políticas, elevando-os a um protagonismo político em que tais sujeitos possam não apenas votar, mas também serem votados e capazes de dar o direcionamento necessário para as políticas públicas destinadas ao grupo que representam.

3 POLÍTICA DE PRESENÇA E DIVERSIDADE NA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES

As pessoas com deficiência, assim como outros grupos sociais minoritários, tais como mulheres, negros, indígenas, comunidade LGBTQIA+, possuem em comum a dificuldade em encontrar figuras que os representem nos espaços de poder decisório, como na política, dificultando o processo de mudança social necessário para o rompimento com as estruturas entrincheiradas de machismo, racismo, discriminação e capacitismo, vinculados à corponormatividade, padronização do corpo instituída socialmente, e repercute negativamente em relação às pessoas que não se enquadram nos padrões preestabelecidos, como gravame de suas limitações ou impedimentos corporais ou intelectuais.

A mobilização da sociedade civil e das organizações não vinculadas ao Estado foram e continuam sendo importantes instrumentos de participação política dessas minorias pela mudança buscada, porém essas vozes gritam também por uma participação em locais onde até então não possuem pleno acesso.

Anne Philips (2001) discerne a política de presença como um fenômeno corrente na democracia e que surge como uma forma de política alternativa à política de ideias. Nessa política de presença se torna crescente a demanda por uma proporção mais equânime das diversidades étnicas que compõem a sociedade, perseguindo a inclusão política de grupos que passam a se enxergar como socialmente excluídos ou silenciados.

A preferência por essas minorias em ter representantes com identidade similar ao representados constitui-se, segundo PHILLIPS (2006), na busca por garantias de presença igual e/ou proporcional nos espaços de poder e decisão. Essa identidade será capaz de manter sempre, nos debate políticos, as demandas e interesses de tais minorias historicamente excluídas.

O Brasil já tomou medidas que estimularam a participação de minorias silenciadas, como as ações de paridade de gênero. As mulheres representam a maioria da população brasileira,[1] do eleitorado nacional[2] e número de filiados, mas ainda assim são sub representadas na política. Com inúmeras iniciativas para incentivar o aumento da participação das mulheres nos cargos da política, como a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 2017 e a Resolução TSE nº 23.553/2017, houve uma diminuição significativa da disparidade: segundo dados da última eleição municipal (2020), foram eleitas 51 prefeitas (12,1%), contra 4.750 prefeitos (87,9%). Já para as câmaras municipais, foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).

Notadamente, Nicole Gondim Porcaro (2019) salienta que as instituições não são neutras, muito pelo contrário, foram criadas para atender aos interesses políticos de quem as criou - a elite dominante - e, ainda que normativamente exista a previsão da igualdade de direitos, em termos práticos, constrangem o acesso ao poder e o desempenho de minorias, como as pessoas com deficiência, que são marginalizadas do sistema. Por este motivo, seria mais coerente, em termos de democracia, estabelecer-se a paridade e reserva de cadeiras para a formação de um corpo político que respeite a diversidade e se torne diverso com a finalidade de produzir um espaço de deliberação política com mais qualidade.

Essas diferenças de classe ligadas às condições sociais e econômicas dos indivíduos produzem desigualdade política e falta de acessibilidade dessas pessoas aos espaços de participação e representação eleitoral, o que tende a acentuar ainda mais a situação de marginalização em que vivem.

Poder-se-ia dizer que uma assembleia formada unicamente por pessoas sem deficiência é representativa? O que dizer quando há uma intersecção entre grupos e há, por exemplo, uma mulher, negra e com deficiência? Poderiam homens, brancos e sem

[1] BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock . Acesso em: 25 de dez de 2021.
[2] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria Acesso em: 25 de dez de 2021

deficiência trazer à discussão políticas púbicas destinadas aos grupos sociais por ela representados, sem terem eles o conhecimento empírico da causa? Será que teriam a mera iniciativa em trazer esse tipo de discussão ou priorizariam assuntos que os afetam diretamente?

Quando se discutem as situações socioeconômicas das minorias, no geral, PORCARO (2019) chama atenção para a forma diferente pela qual as questões sociais e econômicas devem ser tratadas. Quando se trata da desigualdade econômica, apesar de geralmente estar interligada com a social, uma e outra não se confundem em suas naturezas: a desigualdade socioeconômica pode ser tratada de modo a ser ignorada ou a eliminada, diferentemente do que ocorre com os grupos sociais em si, porque as pessoas com deficiência não querem ser pessoas sem deficiência, mulheres não querem se tornar homens, os negros não querem mudar a cor da pele, como condição para cidadania igual; enfim, esses querem que a pluralidade seja respeitada.

Quando se fala em representatividade política se pensa em um grupo de pessoas que irá ser responsável por definir qual dentre eles é o melhor para agir em nome de todos. Trata-se da política de ideias, discutida por Phillips (2001). Nessa forma de política, o discurso, as opiniões e ideias do representante se assemelham aos dos representados. Em tese, a valoração ao discurso seria atribuída mais vultuosamente que a própria figura ou história daquele candidato. Não seria o fato dele pertencer a um grupo social que iria provocar sua identificação com o eleitorado, mas sim como este se articula ideologicamente.

Na concepção de Phillips (2001), o problema da exclusão política não se resolveria com a citada política de ideias, pois para esta concepção, uma vez havendo conexão entre os programas e ideias dos representantes e representados, isto bastaria para se consolidar uma boa representação, sendo irrelevante ou desnecessária a presença física de grupos marginalizados nos locais de decisão e, portanto, de poder.

As pessoas com deficiência são consideradas um grupo minoritário, mas numericamente representam parcela expressiva da população brasileira. Cerca de 25% da população, conforme dados do último censo oficial do IBGE, possui algum tipo de deficiência e em algum grau (leve, moderado ou grave). Segundo levantamento da Agência Pública, com base em informações obtidas com exclusividade junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os 6.584 candidatos que afirmaram ter alguma deficiência ao se registrarem para as eleições de 2020 (eleições municipais) representam apenas 1,2% do total de candidatos.

Os números apresentados podem significar inúmeras hipóteses: estariam as pessoas com deficiência desinteressadas pela política? Estariam muitas dessas pessoas deixando de se identificar enquanto pessoas com deficiência? A falta de estímulo para essas pessoas participarem ativamente da política como candidatos a cargos eletivos seria fruto do capacitismo enraizado nas pessoas que não enxergam a necessidade de inclusão desses sujeitos também nos espaços decisórios?

Hoje, com a mudança de olhar sobre a deficiência, na tentativa de se desprender do modelo médico e cada vez mais abraçando o modelo social, que considera a deficiência como fruto da falta de acessibilidade, do preconceito e discriminação (exterior ao sujeito), ao invés dos fatores biológicos (interior ao sujeito), pode-se dizer que a vivência é demasiado importante para elaboração e aplicação de políticas públicas inclusivas e adequadas.

4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA E A PREVISÃO LEGAL PARA O SEU EXERCÍCIO

À luz do princípio constitucional da soberania popular, exercido pelo sufrágio universal, as pessoas com deficiência participam das decisões sobre quem há de ocupar o lugar de governante da nação. Deixando para trás as antigas concepções do modelo de deficiência e do período assistencialista, esses sujeitos passam a experimentar o desejo de ocupar espaços decisórios, reclamando ir além do direito de votar, mas também o de ser votado.

4.1 A concepção de deficiência na representação política

A maneira como as pessoas com deficiência têm sido reconhecidas pela sociedade vem mudando, ao longo das décadas. Em um primeiro momento, o viés religioso cedeu espaço para o modelo biomédico, que passou a tratar a deficiência como uma questão de saúde pública, seguido pelo modelo social, que considera a deficiência como um fenômeno exterior ao indivíduo, dizendo respeito a como este interage com o meio e as condições de acessibilidade a serem oferecidas.

Para o modelo médico, abordar deficiência estaria mais ligada à realidade biológica do comprometimento, qual seja a sua característica fisiológica seria fator determinante para sua condição de pessoa com deficiência, havendo sido causada por

doença, trauma ou outra condição de saúde, fazendo-se necessária a intervenção profissional para "corrigir" aquela situação.

Em contrapartida, existe o modelo social, desenvolvido por pessoas com deficiência, que faz uma verdadeira oposição ao modelo médico, visto que a deficiência seria resultado de "barreiras físicas, organizacionais e atitudinais presentes na sociedade" (BERNARDES, 2012), fazendo desta uma verdadeira experiência social e não individual, como pregado pelo outro modelo.

No modelo social, a deficiência seria um fenômeno sociológico e lesão uma expressão biológica. O significado da lesão enquanto deficiência possui um caráter eminentemente social. Dessa forma, a justificativa ao baixo nível educacional ou para o desemprego de uma pessoa com deficiência não deveria ser buscada nas restrições provocadas pela lesão, mas nas barreiras à acessibilidade, que limitam a expressão de suas potencialidades (BAMPI, 2010).

Isso significa dizer que a deficiência, sendo vista como fenômeno social, leva a concluir que não será possível considerar as pessoas com deficiência como iguais às sem deficiência pelo fato de que a própria organização das estruturas feita pela sociedade desrespeita as necessidades específicas de tais pessoas. Quem é capaz de compreender melhor esses desafios e propor mudanças adequadas? Entende-se que as próprias pessoas com deficiência.

De fato, a própria terminologia utilizada para se referir a esses sujeitos foi evoluindo, tendo passado por *pessoas portadoras de deficiência*, *pessoas portadoras de necessidades especiais* e *pessoas com necessidades especiais*, dentre outros, tendo sido adotada a de *pessoas com deficiência,* pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006, documento ratificado pelo Brasil, pelo rito especial do art. 5º, § 3º, da CF, do que surgiu o status de emenda constitucional, mediante decreto legislativo, ao que se seguiu o Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, que promulgou a convenção.

Todas essas mudanças também se refletem na busca pela representação política de modo mais atuante dessas pessoas, por intermédio de parlamentares sem deficiência com atuação em prol dos direitos das pessoas com deficiência, mas principalmente por políticos com deficiência imbuídos do desejo de alcançar a inclusão plena dos seus iguais.

Objetivando aumentar a participação política das pessoas com deficiência, na condição de representantes e não apenas como representados, foi proposta a Emenda à Constituição (PEC) 34/2016 que objetiva reservar cadeiras parlamentares para pessoas

com deficiência na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais, durante as quatro legislaturas subsequentes.

A PEC foi proposta pelo Senador Romário (PSB/RJ), genitor de pessoa com deficiência, e outros parlamentares. A última movimentação, até então, se registrou em 2016. A justificativa para a iniciativa se deu no sentido de que, sob inspiração da luta das mulheres para terem representação política, a articulação da representação política das pessoas com deficiência, na sociedade brasileira, se dá com base em todos os esforços democráticos voltados a combater as mazelas históricas que marcam nosso País, desde antes mesmo de sua independência política.

Citou-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2008 e que adentrou o ordenamento jurídico nacional com força de Emenda constitucional. Essa normativa reitera a necessidade de que sejam tomadas medidas capazes de viabilizar a autonomia das pessoas com deficiência, especialmente destinadas ao fortalecimento da sua participação social, inclusive no mundo político partidário.

4.2 Proteção nacional e internacional ao exercício da política pelas pessoas com deficiência

Notadamente, a importância da participação política das pessoas com deficiência se dá a ponto de que não somente sejam capazes de influenciar na discussão sobre seus direitos, como ocorreu na elaboração da construção da normativa inclusiva nacional e internacional, mas, sobretudo, que sejam seus próprios redatores. De fato, falando em uma sociedade democrática e plural, isto dará maior legitimidade aos documentos, promovendo o empoderamento dessas minorias e rompendo com a mentalidade capacitista de que esses indivíduos são incapazes de manifestar seus desejos e requerer a concretização de seus direitos.

A soberania popular pelo sufrágio universal possui previsão na Constituição Federal, em seu artigo 14, não podendo ser ignorado que existem coletividades à margem do processo político, tal qual as pessoas com deficiência, que já sofrem com a exclusão, em diversos campos, como o educacional, o profissional e o social.

Além da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006, a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é importante instrumento de promoção da inclusão política do aludido grupo

social, de vez que traz em suas normas garantias jurídicas e exigências materiais impostas à viabilização de participação daquelas, como eleitor ou como candidato.

Importante ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão prevê que tanto o direito de votar como de ser votado são igualmente abrangidos, no exercício da democracia e, para sua materialização, nos termos do seu art. 76, são estabelecidas as seguintes garantias: a) "de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência" (inciso I); b) "incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado" (II); c) "garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão" possuam, ao menos, legenda oculta, recurso de libras e audiodescrição inciso III); d) "garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha" (inciso IV).

É válido mencionar o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído nos moldes da Resolução n. 23.381/12, da Justiça Eleitoral, o qual objetiva garantir a acessibilidade em favor das pessoas com deficiência, durante os pleitos eleitorais, bem assim destacar a existência de resoluções que disciplinam os atos preparatórios de cada eleição, como, por exemplo, a resolução TSE 23.611/19, referente ao pleito municipal de 2020.

Urge refletir que tais medidas são majoritariamente no sentido de estimular o exercício do direito ao voto desses sujeitos, mas, em contrapartida, há uma enorme carência de medidas acerca de sua elegibilidade e que estimulem a presença deles, nos espaços de decisão política.

As medidas de estímulo para participação das pessoas com deficiência podem ser tomadas legalmente, mas vale lembrar que não há vedação legal para que partidos criem políticas afirmativas em seus quadros de direção ou para o lançamento de candidaturas. Juntamente com a proposta de criação de cotas participativas, como já existem para mulheres, essas iniciativas tendem a enriquecer ainda mais o processo democrático de formação das lideranças que irão promover políticas públicas para boa parte da população brasileira e melhorar a qualidade de vida das referidas pessoas.

CONCLUSÃO

Desde muito tempo, durante a história de luta e mobilização das pessoas com deficiência, foi possível enxergar a ânsia que as move pela conquista de espaço e voz para poderem ter o direito de falar por si mesmas, na política. Não foi à toa que a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência teve ampla participação destas, para a construção de previsão legal que fosse adequada ao momento histórico da luta dessas minorias, marginalizadas socialmente.

No Brasil ainda é bastante desafiador garantir que minorias como mulheres, pessoas LGBTQIA+, negros e indígenas possam ter uma participação na política de maneira igual às demais pessoas. Quando se fala sobre a garantia do direito a serem eleitas pessoas com deficiência, ainda enfrenta-se certa resistência, ainda mais se se tratar de pessoas com deficiência intelectual, afigurando-se essa garantia como fosse algo fora das possibilidades.

De fato, o trabalho desenvolvido pelas organizações não governamentais e pela sociedade civil em geral são, sem dúvidas, imprescindíveis para garantir a proteção aos sujeitos com deficiência, mas isso não exclui a importância de, a despeito de serem minorias, ocuparem cadeiras em assembleias, câmaras e no executivo.

Mesmo que as barreiras jurídicas e legais sejam derrubadas paulatinamente, as barreiras de acesso e as atitudinais precisam ser superadas. O estigma em torno das pessoas com deficiência é uma imensa barreira que tenta separar esse grupo social dos demais. A mentalidade de que seus corpos são frágeis e que precisam sempre do cuidado de outros, inclusive para tomar suas próprias decisões, é devem se afastar do protagonismo nas decisões mais importantes a reafirmação clamorosa de que para toda a coletividade. Tal mentalidade, entretanto, urge ser modificada, para que essas pessoas venham a ter materializada sua participação na política, assegurando a representatividade do grupo a que pertencem.

REFERÊNCIAS

Agência Pública. **Pessoas com deficiência são apenas 1% dos candidatos nas eleições 2020**. Disponível em: https://apublica.org/2020/11/pessoas-com-deficiencia-sao-apenas-1-dos-candidatos-nas-eleicoes-2020/ Acesso em 19 de jan de 2022.

APAE. **O que fazemos**. Disponível em: https://www.apae.com.br/ Acesso em 19 de jan de 2022.

BAMPI, Luciana Neves da Silva; GUILHEM, Dirce Guilhem; ALVES, Elioenai Dornelles. Modelo social: uma nova abordagem para o tema deficiência. São Paulo: **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. jul-ago, 2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock. Acesso em: 25 de dez de 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria Acesso em: 25 de dez de 2021

DAL BOSCO, Amanda Batiston; PECCININ, Luiz Eduardo; COPI; Lygia Maria. **Os desafios à candidatura das pessoas com deficiência intelectual no sistema eleitoral brasileiro.** Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/329793/os-desafios-a-candidatura-das-pessoas-com-deficiencia-intelectual-no-sistema-eleitoral-brasileiro. Acesso em 03 de jan de 2022.

DIAS, Joelson; JUNQUEIRA, Ana. Luisa Cellular. O Direito à Participação Política das Pessoas com Deficiência. **Resenha Eleitoral**, Florianopolis, SC, v. 21, n. 2, p. 159–180, 2017. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v21i2.96. Disponível em: https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/96. Acesso em: 12 out. 2022.

LOSURDO, Domenico. **Contra-História do Liberalismo.** Capítulo I: O que é liberalismo? – Aparecida, SP: ideias & letras, 2006.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter. **Changing Models** of **Party Organization** and **Party Democracy** The Emergence of the Cartel Party. Party Politics, 1, 5-28, 1995.

MAIOR, Izabel. **Breve trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência.** Disponível em:

<http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2016.

OLIVEN, Ruben George. A antropologia e a cultura brasileira. *BIB* - **Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**. (27), 74–88; 1989.
PEIRANO, Mariza. **A teoria vivida e outros ensaios de antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006

PHILLIPS, Anne. **De uma política de ideias a uma política de presença?** Publicado originalmente como "From a Politics of Ideas to a Politics of Presence?"em PHILLIPS, Anne, The Politics of Presence (Orxford: Oxford University Press, 1995. p. 1-26) e traduzido ao português com permissão da Oxford University Press. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/FdBzZvsFvDmZLZQQm5DKY8M/?format=pdf&lang=pt Acesso em 20 de jan de 2022.

PORCARO, Nicole Gondim. Paridade de gênero na política: aprofundamento da democracia e realização dos direitos fundamentais da mulher. Salvador: **Revista Populus**. n. 6, junho de 2019.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Emenda Constitucional 34/2016.** Disponível em:https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1394083&ts=1630414286680&disposition=inline . Acesso em 20 de jan de 2022.

SANTOS, Thais Teixeira. **Representação Política Das Pessoas Com Deficiência Na Câmara Dos Deputados:** Aspectos institucionais e a percepção do representado. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados. Brasília, 2017.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 501-519, 2008. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-73312008000300008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/SDWpCmFGWGn69qtRhdqqGSy/?lang=pt#. Acesso em: 02 out. 2022.

TSE. **Mulheres representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020**. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020. Acesso em 20 de dez de 2021.